

TelComp obtém decisão favorável da Justiça do Ceará sobre direito de passagem para empresas de Telecom em vias públicas

Com a medida, prevalece o artigo 12 da Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral das Antenas, que veda a cobrança pelo direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum da população

São Paulo, 4 de agosto 2021 - A Justiça Estadual do Ceará comunicou, no início dessa semana, decisão favorável à TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços Telecom Competitivas, para a ação contra a cobrança pelo direito de passagem, que vinha sendo feita pela Superintendência de Obras Públicas – SOP do governo daquele Estado.

A decisão refere-se a pedido de tutela de urgência formulada nos autos do processo, que discute a impossibilidade de cobrança de tarifa em virtude da utilização de faixas rodoviárias sujeitas à administração do estado do Ceará, no exercício da prestação de serviço público, bem como o ressarcimento dos valores pagos pelas empresas associadas, pela utilização desse espaço, nos últimos exercícios.

Segundo a Gerente de Assuntos Regulatórios e Jurídico da TelComp, Amanda Ferreira, essa vitória deu-se pelo empenho da Associação em provar que tal cobrança é inconstitucional e apresenta-se na contramão do que rege a Lei Federal nº 13.116/2015 - a Lei Geral de Antenas. “Um dos argumentos que apresentamos na ação defende que as associadas da TelComp desenvolvem atividade de caráter essencial e que, por sua própria natureza, exige que as infraestruturas como cabos e antenas sejam instaladas ao longo das rodovias e outros logradouros, a título de direito de passagem, para assegurar o fornecimento do serviço de forma eficiente, contínua e com qualidade”, afirma.

Na decisão, deliberada no último dia 2 de agosto, foi atendido o pedido da TelComp, determinando que a SOP se abstenha de realizar quaisquer cobranças, a qualquer afiliadas TelComp, decorrentes do uso da faixa de domínio, assim como proibindo-a de inscrever seus nomes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou dívida ativa estadual.

Importante destacar que o Magistrado, na sua fundamentação, entendeu que em contratos firmados antes da edição da Lei Federal nº 13.116/2015 - a Lei Geral de Antenas, e que não tenham sido precedidos de licitação, mas obtidos via permissão especial de uso da faixa de domínio, não se aplica a exceção contida no final do artigo 12 da Lei.

Assunto Federal

Como é de conhecimento, desde o advento da Lei Geral de Antenas, é vedada a cobrança pelo direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros

bens públicos de uso comum da população, conforme determinação do seu artigo 12. Tal dispositivo foi, inclusive, objeto de questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal, há mais de cinco anos após a publicação da Lei, por meio de uma ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade – nº. 6482/2020. O STF, de forma acertada, julgou, num placar de dez votos a um, que é constitucional a vedação contida no artigo 12 e que qualquer exigência de contraprestação pelas faixas de domínio é ilegal. A TelComp também atua na ADI 6482 como Amicus Curiae - “Amigo da Corte”, levando informações relevantes à discussão do caso, e aguarda o julgamento de embargos opostos nos autos da ação.

Para a TelComp, a decisão da Justiça do Estado do Ceará, a primeira proferida após o julgamento da ADI 6482, é uma sinalização de que a matéria e seu entendimento devem ser uniformizados no país e que a determinação de lei vigente há mais de seis anos, finalmente, será respeitada. A entidade espera que não seja mais necessário recorrer ao judiciário para discutir tais questões.

Historicamente, a TelComp sempre levou para os tribunais discussões sobre leis municipais ou estaduais, decretos e outras exigências relativas a direito de passagem, permissão de uso de infraestrutura, tendo obtido diversas decisões favoráveis a suas associadas e a todo o setor de Telecomunicações. A Associação defende um ambiente de competição justo e isonômico, que somente é possível se houver condições adequadas para investimentos, ampliação de redes e acessos.

Nesse sentido, a TelComp entende que restrições, impedimentos e excessos, comprovadamente ilegais, devem ser combatidos. Especialmente no momento em que novas tecnologias e aplicações surgem, rapidamente, no mercado, e que não podem esperar adequações e discussões de décadas para se transformarem em benefícios para toda a sociedade.

Sobre a TelComp

Fundada em janeiro de 2000, a TelComp reúne mais de 70 operadoras de telecomunicações e atua para promover a competição como alavanca para o desenvolvimento do setor. É uma entidade plural que representa os interesses de operadoras de telefonia fixa e móvel; banda larga e acesso à internet; TV por assinatura; data centers e serviços corporativos. Sua reputação institucional foi construída ao longo dos anos, a partir da coerência de seus posicionamentos na defesa de teses importantes para a o fomento à competição e o desenvolvimento das telecomunicações, a espinha dorsal da economia digital. Com legitimidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, é interlocutora no setor, representando suas Associadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, em especial junto a Anatel, assim como Ministérios, Congresso, Governos Estaduais e Municipais, Tribunal de Contas da União e o CADE.